

CONTRATO Nº 30/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INFORLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (Pregão Eletrônico nº 02/2011 e Processo Administrativo/CNJ nº 345.630).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **INFORLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, CNPJ 81.076.234/0001-14, com sede na Rua Guilherme Socher, 16, Jardim Macaé, Colombo – PR, CEP 83.402-400, telefone (41) 3621-3144, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **José Augusto Tedeschi**, RG 2.058.048 SSP/PR e CPF 405.034.379-72, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ nº 02/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 73 do Processo nº 345.630, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de mobiliário, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo deste Contrato, observados o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preço e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do Conselho Nacional de Justiça, desde que observadas às normas de segurança;
- b) Atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato; e
- f) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto e solicitar sua imediata correção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o mobiliário no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- b) Montar o mobiliário, quando for o caso, nos locais indicados pela Seção de Material e Patrimônio, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da entrega;
- c) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo a assistência técnica durante o período da garantia;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) Entregar o mobiliário no endereço Seção de Almoxarifado do CNJ, SEP, Quadra 514 norte, Lote 07, Bloco A, Brasília – DF, telefone (61) 2326-4996. Horário de atendimento ao público externo: das 9h às 11h.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** dará garantia do mobiliário, contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – Durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** prestará assistência técnica ao mobiliário, preferencialmente no Distrito Federal, por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter o mobiliário em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para o **CNJ**, custeando, inclusive, o transporte do bem, mesmo que a assistência técnica seja prestada fora de Distrito Federal.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento do chamado técnico.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá substituir ou reparar, às suas custas, durante o período da garantia, o mobiliário avariado, quando o problema não decorrer de utilização inadequada por parte do **CNJ**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contado do recebimento do chamado técnico.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto; e
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a montagem do mobiliário, quando for o caso, e comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Termo de Referência.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando

regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo Quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo Sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do Contrato no caso de atraso injustificado na entrega do mobiliário;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega do mobiliário superior a 10 (dez) dias, com a aceitação do objeto pela Administração. No caso de não aceitação, ficará configurada a inexecução total da obrigação, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea “j”;
- c) 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado para montar o mobiliário;
- e) 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato no caso de atraso injustificado para montar o mobiliário superior a 5 (cinco) dias;
- f) 3% (três por cento) por dia, sobre o valor do bem avariado, no caso de atraso injustificado para atendimento do chamado de assistência técnica;
- g) 15% (quinze por cento) sobre o valor do bem avariado, no caso de atraso injustificado para atendimento do chamado de assistência técnica superior a 3 (três) dias;
- h) 3% (três por cento) por dia, sobre o valor do bem avariado, no caso de atraso injustificado para substituir ou reparar o mobiliário avariado;
- i) 15% (quinze por cento), sobre o valor do bem avariado, no caso de atraso injustificado para substituir ou reparar o mobiliário avariado superior a 3 (três) dias;
- j) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Nota de Empenho n.º 2012NE000415, emitida em 10 de julho de 2012.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor total deste Contrato é de **R\$ 5.728,20** (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O prazo de vigência deste Contrato é da assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada a garantia que abrangerá o período de 5 (cinco) anos, seguintes ao recebimento definitivo.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 30 de JULHO de 2012.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pelo **FORNECEDOR**


José Augusto Tedeschi
Sócio

Descrição do Mobiliário

Item	Especificações	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
12	<p>Mesa auxiliar de conexão, com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Superfície de trabalho, de forma quadrada, confeccionada totalmente em aglomerado de 1ª qualidade e revestida em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão na cor argila. Tampo superior com borda em PVC maciço, arredondada na parte frontal, com 25mm de espessura, 2(dois) furos e tampa para saída de fiação, na cor do laminado; • Painéis frontais em aglomerado 18mm de espessura. Deverá possuir peça de reforço entre o tampo e os painéis frontais para evitar a deformação do tampo; • Dois pés-painéis laterais, em chapas de aglomerado de 25mm de espessura, com furo e tampa para passagem de fiação, na cor argila. Nivelador de piso antiderrapante em náilon, reforçado com fibra de vidro, e eixo central com parafuso zincado; • Dimensões: 0,60cm x 0,60cm x 0,73cm • Marca: Inforline. <p>Deverá possuir Certificado florestal de cadeia de custódia emitido pelo fabricante da madeira utilizada no produto</p>	30	190,94	5.728,20